



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
01
DILEGIS
JG

Est. 2000
Junto
com o
novo

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 70/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Matheus Paiva
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Institui o Programa "Educa+Vida" - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Ementa: Institui o Programa “Educa+Vida” – Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Educa+Vida” – Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas, com o objetivo de promover a formação cidadã, o respeito aos animais e à natureza nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover o respeito e a valorização de todas as formas de vida;
- II – Ensinar os direitos dos animais e sua proteção legal;
- III – Estimular a guarda responsável de animais domésticos;
- IV – Trabalhar o conceito de bem-estar animal, incluindo alimentação, conforto, saúde e ausência de sofrimento;
- V – Conscientizar sobre zoonoses e sua relação com a saúde pública;
- VI – Abordar a fauna silvestre, habitat natural e impactos da domesticação.

Art. 3º Os conteúdos do Programa serão aplicados de forma interdisciplinar, respeitando as faixas etárias e integrando-se às diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A implementação do Programa poderá contar com a participação de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, mediante parcerias e cooperação técnica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por outras fontes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

Rio Branco – Acre, 13 de maio de 2025.

VEREADOR

Documento assinado digitalmente

 JOSE MATHEUS DO NASCIMENTO PAIVA
Data: 27/05/2025 13:37:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o Programa “Educa+Vida” – Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas tem como propósito promover, no ambiente escolar, a formação de cidadãos mais conscientes, empáticos e comprometidos com o respeito à vida em todas as suas formas.

Ao incluir temas como proteção animal, guarda responsável, zoonoses e preservação da fauna silvestre nos currículos escolares, o programa contribui não apenas para a prevenção de maus-tratos e abandono, mas também para a promoção da saúde pública, da sustentabilidade ambiental e do senso de responsabilidade coletiva.

Experiências bem-sucedidas em cidades como Curitiba e Recife demonstram que iniciativas como esta têm impactos positivos na construção de uma cultura de paz, respeito e solidariedade. A escola, como espaço formador, é o ambiente ideal para consolidar esses valores desde a infância.

Dessa forma, apresento este projeto contando com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação, visando uma Rio Branco mais consciente, inclusiva e comprometida com o bem-estar animal e humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 70/2025

AUTOR: Vereador Matheus Paiva

ASSUNTO: "Institui o Programa "Educa+Vida" - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 30 de maio de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025